



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE
(Do Sr. MAURO PEREIRA)**

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015), que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as estimativas de diminuição de receita ou aumento de despesa da União decorrentes do Projeto de Lei nº 5.591, de 2009, detalhando a memória de cálculo respectiva. Deverão ser considerados os efeitos orçamentários e financeiros anuais nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, considerando 1º de janeiro de 2016 a data de início dos efeitos das referida proposição após sua transformação em lei.

Justificação

Designado relator do Projeto de Lei nº 5.591, de 2009, no âmbito desta CFT, faz-se necessária a obtenção de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro da proposição, de modo a promover o atendimento do disposto nos arts. 14 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Sobre a competência para efetuar a estimativa em comento, o Ministério da Fazenda, no âmbito da União, é o órgão que detém as melhores condições de acesso às informações essenciais a sua realização. O art. 65, § 2º da Lei nº 11.941/2009 (dispositivo inalterado pelo PL nº 5.591/2009) prevê que os custos decorrentes serão suportados pela ação correspondente à “Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários”, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Uma vez fornecidas essas informações, será possível buscar a fonte de compensação, de forma a resguardar as finanças públicas da União.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MAURO PEREIRA